

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 001/2015

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de Rosa Latorre – Irmã Régis o novo hospital público e dá outras providências.

Fica denominado “ROSA LATORRE – IRMÃ RÉGIS” o novo hospital público, localizado nesta cidade, na Avenida Ipanema com a Rua Naim, antigas dependências da garagem da TCS (Art. 1º); as placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita – 1916/2012” (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em
exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do
Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do
Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a
legislação federal e a estadual, notadamente no que diz
respeito:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e
suas alterações.*

Além do constante na LOM, onde se verifica
que cabe a Câmara legislar sobre o assunto objeto deste PL, bem como verifica-se
que trata-se de matéria de competência do Município, o Regimento Interno da
Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que
disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de
justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro
documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se

tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei**; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica